

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

Autor: Deputado FERNANDO
FRANCISCHINI

Relator: Deputado JORGE CÔRTE REAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Fernando Francischini, o projeto de lei sob parecer dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, para obrigar as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia a realizar pelo menos uma vez por ano chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW, sendo, no mínimo, um montante de energia equivalente a cinco por cento do incremento anual estimado para atendimento do respectivo mercado consumidor.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Minas e Energia. Em

seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada à proposta, no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O estímulo à adesão da distribuição de energia elétrica proveniente de pequena central hidrelétrica (PCH) é perfeitamente válido. Entretanto, somos contrários à obrigatoriedade dessa contratação pelas razões a seguir.

A legislação atual já faculta às distribuidoras de energia a contratarem 10% de sua carga por meio do sistema de geração distribuída, independente da capacidade instalada da central hidrelétrica.

Sendo assim, a inserção da obrigatoriedade em demandar anualmente, no mínimo, o montante de energia equivalente a cinco por cento do incremento anual estimado, proveniente de PCHs, acaba por demandar a existência de centrais hidrelétricas com capacidade de 100 kW a 30.000 kW em todas as regiões, inclusive onde não houver PCH.

A escolha por instalar uma central hidrelétrica deve ocorrer em função da demanda, com base em prévios estudos quanto à viabilidade hídrica de instalação, além de estar alinhada à estratégia nacional do Setor Elétrico, à Matriz Energética vigente e ao Plano Nacional de Energia 2030. Outro ponto de destaque é que há para os próximos dez anos o planejamento energético do Ministério das Minas e Energia, que considera os estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2021 levando em consideração as variáveis existentes com foco sistêmico quanto às demandas por instalação de centrais hidrelétricas.

Vários são os fatores que devem ser levados em consideração, como por exemplo: custo de produção, oferta de recursos

naturais, regime hidrológico, demanda energética da região e, o de maior relevância, o Sistema Interligado Nacional – SIN. Esse sistema é responsável por realizar o balanço da demanda nacional e por monitorar as demandas por distribuição e transmissão. Estes fatores destacados, associados aos estudos de viabilidades existentes, permitem que sejam construídas centrais em locais estratégicos do ponto de vista da sustentabilidade, ponderando a viabilidade econômica, ambiental e social de sua instalação.

Sendo assim, inserir a pretendida obrigatoriedade poderá resultar em uma demanda por PCHs em áreas onde já se tem o suprimento energético necessário ou poderá alterar a atual distribuição existente em áreas em que está sistematizada a distribuição.

Ante o exposto, o voto para este Projeto é pela aprovação, com o aperfeiçoamento na redação do art. 1º e em seu § 2º, com a mudança do termo “deverão” por “poderão”, o que retira a obrigatoriedade e mantém o estímulo previsto pelo autor.

Ante o exposto, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.136, de 2013, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º, caput e § 2º, do projeto de lei, nos seguintes termos:

"Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão realizar, pelo menos uma vez a cada ano, chamada pública para a aquisição de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 quilowatts (kW) a 30.000 quilowatts (kW).(NR)

.....
§ 2º As chamadas públicas de que trata o caput poderão demandar anualmente, no mínimo, montante de energia equivalente a cinco por cento do incremento anual estimado para atendimento do respectivo mercado consumidor, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e o realizado em cada exercício no subsequente."(NR)

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL

Relator